

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 002/12

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Ao Projeto de Lei nº 0029-2012

Autor: Vereador **JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**

"Fica terminantemente proibida a incineração de lixo orgânico ou inorgânico e mato dentro do perímetro urbano da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências."

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0029-2012, juntamente com a Emenda Supressiva nº 0011/2012, reservando ao Plenário a decisão final.

O voto em separado do Vereador João Rio Zampronio Villarino, contrário à posição desta Comissão, exarado nos termos do inciso III, § 3º, do art. 107 do Regimento Interno, faz parte integrante deste Parecer.

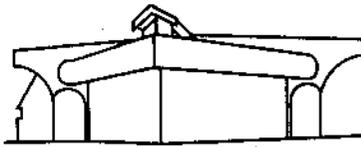
Palácio Legislativo Água Grande, 30 de julho de 2012.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente:


EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA
Vice-Presidente e Relator


MAURO GOLDIN
Secretário

Protocolo nº 002/12
Data: 30/07/2012 14:24:52
mp



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Ao Projeto de Lei nº 0008-2012

Autor: Vereador **JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**

“Fica terminantemente proibida a incineração de lixo orgânico ou inorgânico e mato dentro do perímetro urbano da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.”

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

Este Projeto visa proibir a incineração de lixo orgânico ou inorgânico e mato dentro do perímetro urbano do município.

O mesmo conta com a Emenda Supressiva nº 011/12, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, superando assim o obstáculo apontado no Parecer do Procurador Jurídico da Casa.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, o mesmo pretende garantir uma melhor qualidade de vida aos munícipes com a aprovação deste Projeto, além de conscientizar que qualquer munícipe poderá denunciar queimadas feitas em desacordo com esta lei, levando o fato ao conhecimento do Departamento Municipal de Meio Ambiente, para que providências sejam tomadas contra os infratores.

Ainda o parágrafo único do art. 1º da propositura inclui a proibição de incinerações de mato, galhos ou folhas de árvores resultantes de limpeza de terrenos, de passeios ou vias públicas, podas ou extrações de árvores.

Entendo que a medida proposta não somente evitará danos o meio ambiente como também à saúde dos paraguaçuenses.

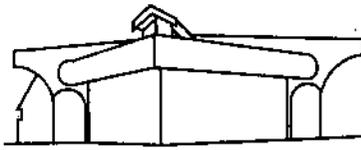
VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0029-2012, juntamente com a Emenda Supressiva nº 0011/2012, de forma a dar continuidade aos trâmites regimentais deste Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 27 de julho de 2012.

EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA

Relator



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

VOTO EM SEPARADO – PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Ao Projeto de Lei nº 0029-2012

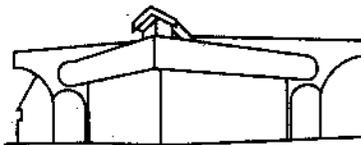
Autor: Vereador **JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**

"Fica terminantemente proibida a incineração de lixo orgânico ou inorgânico e mato dentro do perímetro urbano da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências."

Manifesto meu voto contrário uma vez que sou contra a Emenda Supressiva nº 011/2012, apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, orientada pelo Procurador Jurídico deste Poder Legislativo, no Parecer nº 045/2012, datado em 22/06/2012, em relação ao art. 2º, 3º e 4º do Projeto de Lei nº 0029/12, como segue:

- art. 2º: dá subsídios ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de estabelecer penalidades aos infratores ;
- art. 3º: em caso de reincidência de iniciativa do mesmo infrator estamos dando poderes ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal das penalidades a serem aplicadas em dobro;
- art. 4º: não estamos em momento algum ferindo ou tentando interferir nas atribuições exclusivas do Poder Executivo, conforme citado no Parecer do Procurador Jurídico da Casa nº 045/2012, baseando-se no art. 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, até porque como poderemos elaborar um projeto de lei e não citar um prazo para que o mesmo seja promulgado e publicado pelo Poder Executivo? Se isso prosperar o Sr. Prefeito poderá passar 4 anos, ou seja, uma legislatura e não tomar conhecimento do projeto e simplesmente engavetá-lo. É neste artigo e prazo que o Exmo Sr. Prefeito Municipal estará legalmente amparado para definir todas as penalidades a serem aplicadas, aprovadas pelo Legislativo.

Vejam senhores, o Sr. Prefeito tem em suas mãos o poder do veto, parcial ou total, se o Departamento Jurídico do mesmo entender ser o mesmo inconstitucional ou ilegal irá orientá-lo no sentido da não promulgação e sim em veto parcial ou total, ainda mais se o Chefe do Poder Executivo não quiser usar dessas prerrogativas, simplesmente devolve ao Presidente do Poder Legislativo, o qual terá um prazo para promulgá-lo ou rejeitá-lo sob pena de cassação.

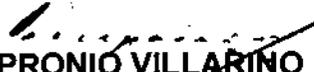


Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Finalizando, nos termos do inciso III, § 3º, do art. 107, do Regimento Interno, manifesto meu voto em separado, contrário à posição da maioria dos membros da Comissão, sendo favorável ao Projeto de Lei nº 0029/2012, na forma como se apresenta inicialmente, na íntegra, porém contrário à Emenda Supressiva nº 0011/2012, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que objetiva suprimir os artigos 2º, 3º e 4º do Projeto de Lei nº 0029/2012.

Palácio Legislativo Água Grande, 30 de julho de 2012.


JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO
Vereador

W